ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de julho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral Substituto e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário Substituto informou requerimentos de sustentação oral nos itens 16, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 40 a 44, 73, 74 e 77, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 114, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-018141.989.19-4

Órgão: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Rubens Angulo Filho e Sérgio de Zen (Diretores-Presidentes).

Advogados: Maria Angela Torcia Couto (OAB/SP nº 283.091), Pedro Vinicius Baptista Gervatoski Lourenço (OAB/SP nº 330.340), Gustavo Angeli Piva (OAB/SP nº 349.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, Senhores Rubens Angulo Filho e Sérgio de Zen, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, por fim, que a Fundação adote as medidas registradas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser averiguadas pela Fiscalização nos futuros relatórios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023692.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação da orla da Praia da Enseada e vias de acesso – Avenida Miguel Estefano.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-019935.989.22-8

Convenente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação da orla da Praia da Enseada e vias de acesso – Avenida Miguel Estefano.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-023693.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado do Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação da orla da Praia da Enseada e vias de acesso – Avenida Miguel Estefano.

Responsáveis: Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual) e Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 09/06/2021, 18/08/2020 e 03/09/2021, entre a Secretaria Estadual de Turismo, por meio da UGE

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur, e a Prefeitura Municipal de Guarujá.

Determinou, por fim, à margem da decisão, que a Secretaria Estadual de Turismo observe os prazos previstos nas Instruções desta E. Corte de Contas por ocasião do envio de documentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-022083.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-22.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

06 TC-000783.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 25/10/2022 e 22/12/2022, entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-018525.989.18-2

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Serviço de fornecimento de computação em nuvem nas modalidades: IAAS – Infrastructures a Service (Infraestrutura como Serviço), PAAS – Plataform as a Service (Plataforma como Serviço) e SAAS – Software as a Service (Software como Serviço), incluindo serviços gerenciados, denominado Microsoft Azure.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-07-18. Valor – R$799.500,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-019082.989.18-7

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Serviço de fornecimento de computação em nuvem nas modalidades: IAAS – Infrastructures a Service (Infraestrutura como Serviço), PAAS – Plataform as a Service (Plataforma como Serviço) e SAAS – Software as a Service (Software como Serviço), incluindo serviços gerenciados, denominado Microsoft Azure.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora) e Ruben Pimenta da Silva Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-016999.989.21-3

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Serviço de fornecimento de computação em nuvem nas modalidades: IAAS – Infrastructures a Service (Infraestrutura como Serviço), PAAS – Plataform as a Service (Plataforma como Serviço) e SAAS – Software as a Service (Software como Serviço), incluindo serviços gerenciados, denominado Microsoft Azure.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 14-02-19.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato celebrado em 23/07/2018

e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento de Contrato, de 14/02/2019.

10 TC-005844.989.19-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região de Votuporanga, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital Estruturante (material de consumo e prestação de serviços por terceiros).

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Daniela Fernanda Gianoti (OAB/SP nº 331.293), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação celebrado em 27/12/2018, entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

11 TC-000181/009/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Gabinete do Coordenador.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$4.564.265,23.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão nº 17/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, no montante de R$ 4.185.717,69, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R$ 76.998,04 (gastos rateados com custeio administrativo sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp a restituir ao

erário estadual o valor de R$ 76.998,04, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Recomendou, ademais, ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária que adotem providências conjuntas visando à redução do tempo necessário para a realização de exames de diagnóstico, objetivando-se garantir maior eficiência nos serviços de saúde prestados à população.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes (R$ 574.147,11) foram analisadas em conjunto com a prestação de contas de 2018 do Ajuste subsequente, firmado com a mesma Entidade em 06/04/2018 e tratado no TC-014456.989.19-3.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-005640.989.23-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratado: Consórcio AEE – Interceptor ITI-2 (constituído pelas empresas Aliter Construções e Saneamento Ltda., Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda. e Etesco Construções e Comércio Ltda.).

Objeto: Execução das obras do interceptor ITI-2, Coletores Tronco e Emissário de Lodo Ativo na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-10-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração de Contrato, com recomendação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para que passe a indicar com clareza nos seus termos de alteração de contrato: - todos os acréscimos e supressões pelos termos promovidos; e - a atualização do cronograma físico-financeiro decorrente de prorrogação do prazo do contrato.

13 TC-020339.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Espírita Américo Bairral.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de pessoal, pagamento de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-06-21.

Advogados: João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

14 TC-000764/026/14

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Paulo Sérgio Franco Barbosa (Diretor-Presidente) e Fernando Sarti (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Acompanha: TC-000764/126/14.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-002529.989.21-2

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente) e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora de Administração).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, relativo ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Vanderson Geraldo Rocha – Diretor Presidente e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral - Diretora de Administração, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Recomendou, ainda, ao dirigente da Fundação, ou quem o suceder, que envide esforços para cumprir a integralidade das metas fixadas para o exercício no Plano Plurianual.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 16, TC-006375.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-006375.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Projetista Linha 2 (constituído pelas empresas Egis Engenharia e Consultoria Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., GPO Sistran Engenharia Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para análise técnica dos projetos executivos de obras civis e documentação técnica da via permanente e sua homologação para o empreendimento da Linha 2 – Verde, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e o VSE Padre João (inclusive).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Eduardo Maggi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Modo de Disputa Fechado. Contrato de 18-01-21. Valor – R$34.527.002,88. Garantias Contratuais.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação nº 10015106 (modo de disputa fechado - Lei Federal nº 13.303/2016) e o Contrato nº 1001510601, celebrado em 18/01/2021, assim como conheceu das Garantias Contratuais prestadas, com recomendação para que o Metrô reavalie e verifique a possibilidade de otimização dos seus procedimentos relacionados ao dimensionamento de quantitativos e levantamento de preços, uma vez que a metodologia utilizada pela empresa contratada apontou para a viabilidade de uma redução significativa do valor estimado em certames da espécie.

Determinou, ainda, o encaminhamento do processo à Equipe de Fiscalização, para as anotações necessárias quanto às recomendações propostas pela ATJ, essencialmente relacionadas ao Acompanhamento da Execução Contratual, devendo, ainda, ser obtida junto à Origem, e encartada neste feito, a Matriz de Risco indicada no Anexo 2 do Edital e Anexo 7 do Contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

17 TC-021947.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas dependências dos postos de atendimento Sabesp localizados nas unidades Poupatempo,

Ganha Tempo e Resolve Fácil da Diretoria Metropolitana de São Paulo e Diretoria do Interior e Litoral da Sabesp.

Responsáveis: Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente) e Adriano Candido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

18 TC-000488.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura do Setor B e Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor do Poiesis).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30-12-20. Valor – R$231.680.753,82.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98 e artigo 24, inciso

XXIV, da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato de Gestão celebrado em 30 de dezembro de 2020, firmado entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – Unidade de Formação Cultural e o Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-006933.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica de Saúde) e Amauri Elias Calil (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.714.193,66.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2021, com recomendações para que a Conveniada divulgue integralmente, em sua página eletrônica, todos os dados e documentos sobre a execução do Convênio em análise, bem como outras informações relacionadas, em observância à Legislação da Transparência e aos termos dos Comunicados SDG nºs 16/2018, 19/2018 e 49/2020; bem como, no referente à prestação de contas, observe o prazo previsto no artigo 155 das Instruções nº 01/2020, quitando-se, ainda, os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foi apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, para a sustentação oral dos itens 40 a 44. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-012295.989.20-6

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-19. Valor – R$8.927.311,21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-012834.989.20-4

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsáveis: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente), Luis Antonio de Souza Neto, Adriano Aparecido Lazarim (Diretores) e José Tadeu Cunha (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-05-21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-000602.989.22-0

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsáveis: Luis Antonio de Souza Neto, Adriano Aparecido Lazarim (Diretores) e José Tadeu Cunha (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 16-08-21.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-000953.989.22-5

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-000955.989.22-3

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE Americana.

Contratada: RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de ampliação dos Centros de Reservação R08, R10, R12 e R13, através da execução de reservatórios metálicos vitrificados com teto autoportante geodésico, incluindo fornecimento, montagem, interligações e demolições.

Responsável: Carlos César Gimenez Zappia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Tatiana Camargo Neves (OAB/SP nº 251.864), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Flávia Palavani da Silva (OAB/SP nº 214.201) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do

Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Senhor Anderson Aparecido de Godoi, Presidente da Câmara Municipal de Tremembé à época, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 73, TC-006636.989.20-4, passou-se à apreciação do processo, também de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

73 TC-006636.989.20-4

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2021.

Presidente: Anderson Aparecido de Godoi.

Advogados: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244) e Jenner Charles Rennó (OAB/SP nº 457.384).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Senhor Anderson Aparecido de Godoi, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tremembé, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Em continuidade, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, de corpo presente à sessão para a sustentação oral do item 114, TC-006915.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

114 TC-006915.989.20-6

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2021.

Prefeito: Wagner Bento da Costa.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução e contratação de empresa com participação acionária de servidor cedido pelo Estado; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando sobre a falta do AVCB nas unidades administrativas do ensino.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-024009.989.22-9

Representante: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 02/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando a gestão técnica,

administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Advogados: Ana Rafaela Soares de Borba (OAB/SC nº 35.112), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Aline da Silva Noronha (OAB/SP nº 28.268), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-001328.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Gestão Técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-10-22. Valor – R$6.099.427,20.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de

Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-001370.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Gestão Técnica, administrativa e operacional da alimentação escolar, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Dario Pacheco de Morais (Prefeito), Rogéria Nicoletti (Secretária Municipal), Rogério Levy Machado (Diretor) e Maria Helena Marchette Fabri (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Paula Fabiana Irie (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a

Representação, bem como regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução do Ajuste, a qual foi acompanhada pela UR-3, que promoveu 1 (uma) vistoria, registrando incorreções que, desde logo, motivaram a notificação dos Responsáveis nos termos e para os efeitos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93, visando à regularização do quanto impugnado, tendo as justificativas e documentos se mostrado suficientes à reversão do quadro.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e a título de colaboração, que a Prefeitura de Vinhedo, caso venha a se utilizar da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos discriminados no referido voto.

Por fim, recomendou o aprimoramento da Execução Contratual relativa à distribuição de merenda escolar.

23 TC-024164.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Implantação de infraestrutura urbana em via pública, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária horizontal e vertical do Novo Centro – Trecho 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Áureo Antônio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 15-09-22. Valor – R$1.868.097,24.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o correspondente Contrato celebrado

entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Vigent Construções Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, cumpra o disposto no § 2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o retorno da matéria à Fiscalização competente para prosseguimento da análise da Execução Contratual, objeto do TC-000966.989.23-8.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-010289.989.20-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Conveniado: Hospital São Camilo – Águas de Lindoia.

Objeto: Prestação de serviços médicos/hospitalares e inserção do Hospital na Rede de Atenção à Saúde do Município, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e as diretrizes SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Amaria Geciani de Godoi (Diretora Municipal) e João Batista Gomes de Lima (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-19. Valor – R$4.572.808,44.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987) e Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

25 TC-010485.989.20-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

Conveniado: Hospital São Camilo – Águas de Lindoia.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$2.238.381,89.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987) e Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 01/2020, de 30/12/2019, e a prestação de contas da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo – Águas de Lindóia, relativa à aplicação de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia no exercício de 2020, no importe de R$ 2.802.084,90, quitando-se os Responsáveis, Senhores Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal de Saúde), Amaria Geciani de Godoi (Diretora Municipal de Saúde) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada).

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal e à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo - Águas de Lindóia que adotem providências visando à regularização dos apontamentos lançados pela Fiscalização quanto aos procedimentos de transparência e de ciência ao Poder Legislativo local sobre o vínculo de colaboração.

Por fim, consignou que o saldo de R$ 234.209,02, não aplicado, deverá ser objeto de exame em processo próprio, oportunamente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-001678.989.22-9

Representante: Construnica Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 184/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando o

Registro de Preços para aquisição de materiais para pavimentação a serem utilizados em diversas obras do Município.

Advogados: Matheus Segmiller Crestani Perez (OAB/DF nº 55.172), André Correa Teles (OAB/DF nº 41.363), Arita Ane Antunes de Sousa (OAB/DF nº 46.692, Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-011923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: BARUSP Tecnologia em Concreto Asfáltico Eireli.

Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação para serem utilizados em diversas obras do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 17-02-22. Valor – R$18.150.000,00.

Advogados: Matheus Segmiller Crestani Perez (OAB/DF nº 55.172), André Correa Teles (OAB/DF nº 41.363), Arita Ane Antunes de Sousa (OAB/DF nº 46.692, Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação formulada pela Empresa Construnica Construtora Ltda. (matéria tratada no âmbito do TC-001678.989.22-9), porém, diante da ausência de prejuízos concretos à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, decidiu, também, julgar regulares o Pregão Eletrônico n° 184/21 e a decorrente Ata de Registro de Preços n° 40/22, de 17/02/2022,

havida entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Barusp Tecnologia em Concreto Asfáltico Eireli (TC-011923.989.22-2).

Recomendou, por fim, que o Poder Executivo de Pindamonhangaba se abstenha de exigir, em eventuais novas contratações do gênero, a apresentação dos ensaios sobre os materiais de pavimentação como requisito de habilitação no envelope das propostas, a fim de não frustrar o caráter competitivo da Licitação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

28 TC-004578.989.22-0

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Afonso Carlos Zuin.

Advogado: Ricardo Pontes Rodrigues (OAB/SP nº 170.982).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, Senhor Afonso Carlos Zuin, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado da decisão, via sistema eletrônico.

29 TC-005237.989.19-9

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2019.

Presidente: Rosemar Benedito Pereira Prado.

Advogados: Marcelo de Freitas Gimenez (OAB/SP nº 215.850), Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640) e João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-22.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2019, com recomendações ao atual Administrador, constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a constitucionalidade da Lei Municipal n° 3.111/2018, encaminhando-se cópia do aludido voto para as medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, em sede de exame de Termos Contratuais, para a análise individualizada do Convite n° 06/2019, diante das falhas constantes do item C.1.3 do Relatório de Fiscalização.

30 TC-006862.989.20-9

Prefeitura Municipal: Macaubal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Acácio Tardoque Ferreira.

Advogada: Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa contidas no evento 77.1, especialmente em relação aos tópicos listados no aludido voto.

Determinou, também, considerando os apontamentos relacionados à concessão da "Gratificação de Função Temporária", com respaldo no artigo 159 da Lei n° 17/2001, o envio de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de cópias dos autos (Lei n° 17/2001, evento 57.25 e item B.1.10.3, fls. 22/23, evento 57.45) e do mencionado voto, para ciência e eventual adoção de medidas que entender cabíveis.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde apontados pela Fiscalização, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para suas devidas providências.

31 TC-006999.989.20-5

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Ana Lúcia Bilard Sicherle.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, relativas ao exercício de 2021, com oficiamento à Câmara Municipal, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

32 TC-007131.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2021.

Prefeita: Angela Maria Busnardo.

Advogados: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803) e Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (Unidades de Educação e Saúde).

33 TC-008632.989.23-2 (ref. TC-000462.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Capivari à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R$1.457.774,00.

Responsáveis: Vitor Hugo Riccomini (Prefeito), Rodrigo Abdala Proença (Prefeito e Interventor Judicial da Beneficiária) e Alessandra Fumiko Yatabe de Campos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rodrigo Abdala Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com o consequente cancelamento da multa aplicada, ratificando, não obstante, as determinações proferidas na r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-023234.989.22-6 (ref. TC-003196.989.19-8)

Recorrente: Carlos Nelson Bueno – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Maraisa Alves da Silva Coelho (OAB/SP nº 291.117) e Carlos Roberto Marrichi Junior (OAB/SP nº 189.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-023273.989.22-8 (ref. TC-003196.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa

no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Maraisa Alves da Silva Coelho (OAB/SP nº 291.117) e Carlos Roberto Marrichi Junior (OAB/SP nº 189.197).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal Cemmil – Saneamento Ambiental, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, quitando-se o Responsável por sua Gestão, Senhor Carlos Nelson Bueno (Presidente à época), nos moldes do artigo 35 do referido Diploma Legal.

Reiterou, ainda, ao Consórcio, à margem da decisão, as determinações discriminadas na fl. 9 do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização verifique as medidas anunciadas pela Origem, no tocante à efetiva cobrança dos valores devidos pelos Municípios Consorciados e ao procedimento de contratação dos serviços contábeis, bem assim promova inspeção dos débitos registrados em Restos a Pagar, a fim de certificar que se referem a retenções tributárias de fornecedores, então noticiadas pela Origem.

Por fim, determinou também ao Setor Fiscalizatório desta E. Corte de Contas que realize a análise da adequação da contabilização como receita extraorçamentária das transferências da Prefeitura de Mogi Guaçu ao Consórcio, bem como da eventual necessidade de retificação do referido procedimento em relação ao valor recebido de outras Prefeituras.

36 TC-006841.989.23-9 (ref. TC-017329.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Shark Máquinas para Construção Ltda., objetivando aquisição de 01 (uma) motoniveladora 0 km, no valor de R$1.179.000,00.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença “a quo”.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-006980.989.23-0 (ref. TC-012628.989.22-0)

Recorrente: Antônio Cassio Habice Prado – Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Representação formulada por Inovamed Hospitalar Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 18/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o registro de preços para a aquisição de medicamentos de A a Z constantes na Tabela CMED/Anvisa.

Responsável: Antônio Cassio Habice Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP. de 27-02-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), João Antonio Dallagnol (OAB/RS nº 90.344) e Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

38 TC-007061.989.23-2 (ref. TC-012628.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Representação formulada por Inovamed Hospitalar Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 18/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, objetivando o registro de preços para a aquisição de medicamentos de A a Z constantes na Tabela CMED/Anvisa.

Responsável: Antônio Cassio Habice Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP. de 27-02-23, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), João Antonio Dallagnol (OAB/RS nº 90.344) e Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a pena de multa aplicada ao Senhor Antônio Cassio Habice Prado, mantendo-se a r. Sentença em todos os seus demais fundamentos.

39 TC-009397.989.23-7 (ref. TC-002842.989.19-6)

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudirlei Santiago Domingues (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Invertida a pauta, o Presidente passou a palavra para a Conselheira Cristiana de Castro Moraes para o exame dos processos de sua relatoria.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

81 TC-022243.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados em pavimentação asfáltica, recapeamento, guias e sarjetas das vias públicas: Avenida Salvador (trecho) – Parque 120, Rua Caminho Estância Belém – Jardim São João, Rua Clorinda Bordim de Oliveira – Jardim Nossa Senhora Aparecida, Rua Allan Kardec (trecho) – Parque 120, Rua João Paulo 1 (trecho) – Jardim Nossa Senhora Aparecida, Rua Paulo VI (trecho) – Jardim Nossa Senhora Aparecida, Rua Lazaro Cláudio de Oliveira – Jardim Nossa Senhora Aparecida, Avenida Ouro Preto (trecho 1) complemento – Jardim Alegria.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Góes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ildo da Silva Gusmão, Renata Torres de Sene (Prefeitos), Marco Antônio Vaz de Góes, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Thiago Crisostomo Fares (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-09-22. Valor – R$14.789.950,30.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/2022 e o Contrato nº 068/2022 de 12/09/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-016739.989.21-8

Representante: Sergio Frederico Moraes de Albuquerque Cardoso.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri no Pregão Eletrônico SUPRI nº 208/2021 com vistas à aquisição e entrega parcelada de 15.000 Notebooks Chromebook.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

83 TC-020676.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 01.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-017088.989.22-3). Contrato de 21-09-21 (Lote 1). Valor – R$31.321.500,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

84 TC-021440.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 01.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Ricardo Soares de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

85 TC-022063.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 01.

Responsável: Ricardo Soares de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 19-10-21 e 26-11-21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

86 TC-017088.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 02.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-09-21 (Lote 2). Valor – R$1.716.750,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-017884.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 02.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Ricardo Soares de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

88 TC-019288.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda.

Objeto: Aquisição e entrega parcelada de Notebook Chromebook – Item 02.

Responsável: Ricardo Soares de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-11-21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação apresentada pelo Senhor Sergio Frederico Moraes de Albuquerque Cardoso, sócio da empresa One Tecnologia Eireli, bem como regulares o Pregão Eletrônico SUPRI nº 208/2021 e os decorrentes Contratos nº 558/2021 (Lote 01), firmado com a empresa Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda., e nº 559/2021 (Lote 02), celebrado com a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer dos correspondentes Acompanhamentos da Execução Contratual e Termos de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-005366.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Serviços de locação de caminhões com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

90 TC-007604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Serviços de locação de caminhões com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº

129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

91 TC-005522.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Objeto: Serviços de locação de caminhões com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito), Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-22. Termo de Apostilamento de 23-06-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º Termos Aditivos celebrados ao Contrato nº 020/2019 (Termos nº 027/2021, nº 072/2021 e nº 027/2022), além do 3º Termo de Apostilamento, nº 35/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-019849.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-21.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

93 TC-023479.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-21.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

94 TC-000595.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-21.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

95 TC-005702.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

96 TC-008556.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-22.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº

219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 5º e 6º Termos Aditivos, assim como, conheceu dos Termos de nºs 07, 08 e 09, todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda, relacionados ao Contrato nº 56/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-011757.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Edinardo Esquetini (Prefeito) e Gerson Piva Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-11-18. Valor – R$4.020.224,10.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

98 TC-011904.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsáveis: José Edinardo Esquetini, Aparecido Ferrari (Prefeitos), Gerson Piva Júnior, Antonio Luiz Zucolo (Secretários Municipais) e José Roberto Schiabeli Filho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

99 TC-025017.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

100 TC-026696.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

101 TC-000360.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Cedro Paisagismo Eireli – EPP.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e manutenção viária, manutenção em cemitérios e coleta de galhos provenientes de podas.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Mattheus Benassi Batista (OAB/SP nº 287.348), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 039/2018, o Contrato nº 494/2018 de 19/11/2018, o Primeiro Termo Aditivo de 19/11/2019, o Segundo Termo Aditivo de 19/11/2020, o Terceiro Termo Aditivo de 19/11/2021 e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-005723.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-12-20. Valor – R$2.389.866,00.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-005771.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecânica; transporte e disposição de resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres e desobstrução e limpeza mecânica de galerias e esgotos dos próprios municipais.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito), Carlos Roberto Piffer (Secretário Municipal) e Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados no mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da respectiva Execução Contratual.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-015707.989.18-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Organização Social: Instituto Esperança – Iesp.

Objeto: Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodomiro Correia de Toledo Junior (Presidente do Cisamu) e Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do Iesp).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 25-10-16. Valor – R$49.696.090,81.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº

230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

105 TC-008496.989.20-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Organização Social: Instituto Esperança – Iesp.

Objeto: Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidente do Cisamu), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do Iesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis

(OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

106 TC-007909.989.20-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Organização Social: Instituto Esperança – Iesp.

Objeto: Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Presidente do Cisamu) e Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do Iesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-008982.989.22-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – Cisamu.

Organização Social: Instituto Esperança – Iesp.

Objeto: Operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

Responsáveis: José Antonio Saud Junior (Presidente do Cisamu) e Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do Iesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público 01/2016 e respectivos Contrato de Gestão e Termos Aditivos em exame, celebrados entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – Cisamu e o Instituto Esperança, que teve por objeto a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 do Vale do Paraíba e Região Serrana, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Consignou, outrossim, severa recomendação ao Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – Cisamu para que adote providências imediatas

objetivando sanar as impropriedades constatadas na formalização do Ajuste, recordando que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor do Consórcio informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Por fim, ressaltou que a presente análise se restringiu ao aspecto formal dos Instrumentos em exame, uma vez que o cumprimento das obrigações neles definidas será examinado nos correspondentes processos de prestação de contas, em trâmite nos TCs-23998.989.18, 23999.989.18 e 24002.989.18.

108 TC-003926.989.20-3

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2020.

Presidente: Leonel José de Souza.

Advogado: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, condenar o ordenador de despesas, Senhor Leonel José de Souza, ao ressarcimento dos valores impugnados, devidamente atualizados, com remuneração a servidora acima do teto constitucional e pagamento irregular de gratificações, totalizando R$ 73.047,37 (fls. 08/11 do relatório de fiscalização), devendo ser notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

109 TC-006085.989.20-0

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2021.

Presidente: Benedito Antonio Franchini.

Advogado: Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Benedito Antonio Franchini, Presidente do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

110 TC-006168.989.20-0

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2021.

Presidentes: Túlio de Mattos Figueiredo, Arsênio Amaro Dias e Flávio Roberto Chaude.

Períodos: (01-01-21 a 01-08-21), (02-08-21 a 08-08-21) e (09-08-21 a 31-12-21).

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Alan Klayner Batista Aguillar Gonçalves Oliveira (OAB/SP nº 456.540).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Túlio de Mattos Figueiredo (Período: 01.01 a 01.08.2021), Arsênio Amaro Dias (Período: 02.08 a 08.08.2021) e Flávio Roberto Chaude (Período: 09.08 a 31.12.2021), Presidentes do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do referido voto.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe, inclusive ao subscritor do TC-023810.989.21-0, encaminhando-lhe cópia da decisão, devendo permanecer arquivado o referido expediente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

111 TC-006215.989.20-3

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2021.

Presidente: Rafael Claudemiro Nizato.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Rafael Claudemiro Nizato, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

112 TC-006274.989.20-1

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2021.

Presidente: Leandro Gustavo Gasparin.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Leandro Gustavo Gasparin, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-006538.989.20-3

Câmara Municipal: Atibaia.

Exercício: 2021.

Presidente: José Carlos Machado.

Advogados: Tony Riva dos Santos Oliveira Júnior (OAB/SP nº 404.939) e Mariana Bonholo Scapin (OAB/SP nº 275.018).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e Ordenador de Despesa, Senhor José Carlos Machado, na condição de Chefe do Legislativo na época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das

correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório.

Determinou, também, em atendimento à solicitação do Ministério Público Estadual, no Expediente TC-011600.989.22-2, seja a autoridade subscritora oficiada, encaminhando-lhe cópia do referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 114 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

115 TC-017329.989.21-4 (ref. TC-003057.989.19-6)

Recorrente: Maria Augusta dos Santos – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Severínia – Iprem Severínia, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente do Iprem Severínia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-07-22.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa arbitrada à Recorrente, mantendo o juízo de irregularidade da matéria anotado pela sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

116 TC-021236.989.22-4 (ref. TC-012618.989.22-2)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de serviços complementares de saúde, realização de procedimentos médicos, atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, com as devidas coberturas e especialidades de diversas áreas, até a contratação de médicos por Concurso Público, no valor de R$2.033.820,00.

Responsável: Mário de Felício Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-09-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e Adriano José da Silva Pádua (OAB/SP nº 107.222).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando a questão referente à classificação da despesa e mantendo os demais fundamentos da sentença, com as recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os processos de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Os itens 40 a 44 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-015688.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rango Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Fernando Scarmelloti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-03-16. Valor – R$12.622.500,00.

Advogados: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

46 TC-016038.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Rango Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Fernando Scarmelloti, Rodrigo Toscano e Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 07-06-17.

Advogados: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP nº 107.437), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando preliminarmente os pleitos para postergar o julgamento dos presentes processos, decidiu julgar

irregular a Concorrência nº 6/2015, o Contrato nº 32/2016 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Encerramento do Contrato, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo, determinando ao Prefeito Municipal atual a instauração de comissão de sindicância para apurar eventuais prejuízos e responsabilidades decorrentes dos vícios que macularam a presente matéria, devendo comprovar o ato de instauração a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-005736.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucas Sia Rissato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Vilma Zacharias Sia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 21-01-21. Valor – R$720.000,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-005780.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito), Vilma Zacharias Sia e Angela Pulz Delgado (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-011031.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Vilma Zacharias Sia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-013793.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Vilma Zacharias Sia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-016869.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Angela Pulz Delgado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-018332.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Angela Pulz Delgado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-014736.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratado: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Aquisição de 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Respiratória para pacientes com Covid-19.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Angela Pulz Delgado (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação s/n°, da Prefeitura de Artur Nogueira, o Contrato nº 5/2021 e os Termos Aditivos (1º ao 5º), bem como tomou conhecimento da Execução Contratual, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

54 TC-011639.989.18-5

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – Sama.

Contratada: MCA Bombas Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos boosters e conjunto de bombas e manutenção dos abrigos, inclusive com fornecimento e/ou substituição de peças.

Responsáveis: Israel Aleixo de Melo, Paulo Sérgio Pereira, Luis Antonio Ferreira, José Francisco Jacinto, Rangel Souza da Silva (Superintendentes), Márcio José Dias de Souza, Antonio Sérgio Freitas de Almeida (Diretores) e Ricardo dos Santos Silva (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 25-04-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karla Michelim Antonio Menezes (OAB/SP nº 288.308), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-014783.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Orestes Previtale Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Orestes Previtale Junior (Prefeito), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-12-19. Valor – R$26.496.924,48.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega

da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-015435.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito) e Gerson Luis Segato (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-015436.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior (Prefeito) e Gerson Luis Segato (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-20.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº

111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-015437.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Fernando Sergio Andrade e Gustavo Luiz Yansen (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-21.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-015438.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari e Gustavo Luiz Yansen (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-21.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-015597.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari e Gustavo Luiz Yansen (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-001600.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-22.

Advogados: Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

62 TC-014986.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), insumos e equipamentos necessários à assistência ao atendimento e preservação dos profissionais em atendimento de urgência e emergência dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM, e urgências respiratórias que chegarão através de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios: - ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e - ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-027483.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Isnar Freschi Soares (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 28-02-20. Valor – R$1.076.676,13.

Fiscalização atual: UR-16.

64 TC-002387.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-20.

Fiscalização atual: UR-16.

65 TC-002389.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Fiscalização atual: UR-16.

66 TC-014583.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Fiscalização atual: UR-16.

67 TC-005988.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Fiscalização atual: UR-16.

68 TC-005992.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Fiscalização atual: UR-16.

69 TC-016201.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Fiscalização atual: UR-16.

70 TC-022680.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sarutaiá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva (Praça Central).

Responsáveis: Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-22.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Aditamentos em apreço, bem como ilegais

os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

71 TC-022540.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Objeto: Administração, operacionalização e execução des ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

72 TC-020797.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes e Marcelo Ubirajara Carneiro (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$53.964.164,02.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Priscilla Martins

Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do Instituto Diretrizes, referente ao exercício de 2019, sem, contudo, condená-la na devolução de valores em razão da ausência de evidências que comprovem desvios e/ou malversação de recursos públicos, devendo os contratantes, inclusive, adotar medidas com vistas a corrigir os problemas identificados no relatório da fiscalização e consubstanciados nos fundamentos do aludido voto.

O item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 74, TC-006972.989.20-6, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-006972.989.20-6

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

75 TC-006877.989.20-2

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2021.

Prefeito: Valtolino Valdir Maria Alves.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Monções, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 8 e 9 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

76 TC-007213.989.20-5

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Walid Ali Hamid.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de

2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001628.989.21-2, TC-00007438.989.21-2, TC-00001140.989.21-1, TC-00000753.989.22-7, TC-00000376.989.22-4 e TC-00006360.989.22-2, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, ademais, que o Expediente TC-00019533.989.21-6, por sua vez, em face da procedência dos fatos apontados, prossiga de forma autônoma, visando um melhor exame da matéria.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, mediante sistema eletrônico, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Elias José Sivolani Miziara, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 77, TC-006754.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-006754.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fabrício Antônio Roncolli.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Elias José Sivolani Miziara, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-006055.989.23-0 (ref. TC-011183.989.21-9, TC-005426.989.22-4, TC-008417.989.22-5 e TC-008420.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de quadra de grama sintética, no valor de R$247.455,62; e Representação formulada pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Potirendaba, acerca de irregularidades cometidas no âmbito da Tomada de Preços nº 05/20, que precedeu o ajuste.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e improcedente a representação.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

79 TC-006056.989.23-9 (ref. TC-011183.989.21-9, TC-005426.989.22-4, TC-008417.989.22-5 e TC-008420.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de quadra de grama sintética, no valor de R$247.455,62; e Representação formulada pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Potirendaba, acerca de irregularidades cometidas no âmbito da Tomada de Preços nº 05/20, que precedeu o ajuste.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e improcedente a representação.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, sem embargo de encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

80 TC-008039.989.23-1 (ref. TC-017013.989.18-1 e TC-017182.989.18-6)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Teto Construtora S/A, objetivando a construção de piscina municipal, no valor de R$2.083.906,61.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10-03-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

José Mendes Neto

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP